



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1192 DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Fixa o horário integral para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino será oferecida em tempo integral, em:

I. creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II. pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 2º O Ensino Fundamental será ministrado obrigatoriamente em tempo integral para os menores de 07 (sete) a 17 (dezesete) anos de idade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no próximo ano letivo após a data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de janeiro de 2013.


JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal